

PORTRARIA nº. 6103/2025 de 08/10/2025

De acordo com processo nº 3213125/2025

Nome: EDNA MARIA SODRE DARAUJO

Matrícula: 55586031/1Cargo: Professor

Lotação: EE Visconde de Souza Franco/Belém

Período: 02/06/2025 a 31/07/2025

Triênios: 18/05/2006 a 16/05/2009

PORTRARIA nº. 6010/2025 de 02/10/2025

De acordo com processo nº 2689850/2025.

Nome: WALDEA DA CONCEICAO CASTRO DE ANDRADE

Matrícula: 5477735-2Cargo: Professor

Lotação: EE Maroja Neto/Belém

Período: 07/07/2025 a 04/09/2025 - 05/09/2025 a 03/11/2025

Triênios: 11/08/2004 a 10/08/2007 - 11/08/2007 a 09/08/2010

PORTRARIA nº. 5962/2025 de 28/09/2025

De acordo com processo nº 25/2416750.

Nome: ALDENIR SILVA DA ROCHA

Matrícula: 5548535-3Cargo: Professor

Lotação: EE Lameira Bitencourt/Castanhal

Período: 01/09/2025 a 30/10/2025

Triênios: 01/06/2016 a 31/05/2019

PORTRARIA nº. 5963/2025 de 26/09/2025

De acordo com processo nº 25/2416750

Nome: ALDENIR SILVA DA ROCHA

Matrícula: 5548535-3Cargo: Professor

Lotação: EE Lameira Bitencourt/Castanhal

Período: 31/10/2025 a 29/12/2025

Período Aquisitivo: 01/06/2019 a 03/01/2024

PORTRARIA nº. 006031/2025 de 02/10/2025

De acordo com o Processo nº 3179793/2025.

Nome: GEILA MEIRE ARAUJO DA SILVA

Matrícula: 5842310-2Cargo: Professor

Lotação: EE Esmerina Bou Habib/Abaetetuba.

Período: 17/11/2025 a 15/01/2026-16/01/2026 a 16/03/2026

Triênios: 16/02/2004 a 14/02/2007-15/02/2007 a 13/02/2010

PORTRARIA nº. 006091/2025 de 07/10/2025

De acordo com o Processo nº 3186649/2025.

Nome: LUCIDEA DOS SANTOS DIAS

Matrícula: 753572-1Cargo: Servente

Lotação: EEEF Moradores Cristo Rei/Ananindeua.

Período: 24/11/2025 a 22/01/2026

Triênios: 01/01/2000 a 30/12/2002

PORTRARIA nº. 006069/2025 de 09/10/2025

De acordo com o Processo nº 3311131/2025.

Nome: PAULA ANDREA DO AMARAL GOMES

Matrícula: 5494575-3Cargo: Professor

Lotação: EEM Prof. Maurício Hamoy/Obidos.

Período: 03/11/2025 a 01/01/2026

Triênios: 05/05/2003 a 03/05/2006

PORTRARIA nº. 006071/2025 de 06/10/2025

De acordo com o Processo nº 3311520/2025.

Nome: LIDIA CORDEIRO DA ROCHA

Matrícula: 5560950-1Cargo: Espec. Em Educação

Lotação: EEEFM Manoel Leite Carneiro/Belem.

Período: 29/10/2025 a 27/12/2025

Triênios: 24/04/2022 a 22/04/2025

PORTRARIA nº. 006073/2025 de 06/10/2025

De acordo com o Processo nº 3324974/2025.

Nome: DINAIR MELO DA SILVA

Matrícula: 595640-1Cargo: Escrev. Datilógrafo

Lotação: ERC M. Sergio Jose Machado/Sta Barbara do Para.

Período: 17/10/2025 a 15/12/2025-16/12/2025 a 13/02/2026

Triênios: 16/08/1997 a 14/08/2000-15/08/2000 a 14/08/2003

LICENÇA MATERNIDADE**PORTRARIA nº.: 006108/2025 de 09/10/2025**

De acordo com o Processo nº 2627770/2025.

Conceder Licença Maternidade, a MARCILENE UCHOA BOTELHO, matrícula nº 57209818-1, Auxiliar Operacional E Educacional B, lotada na EE Dr Fábio Luz/Tome Acu, no período de 14/04/2025 a 10/10/2025.

TORNAR SEM EFEITO

PORTRARIA nº.: 006107/2025 de 09/10/2025

De acordo com o Processo nº 2627770/2025.

Tornar sem efeito a PORTARIA nº 3644/2025 de 14/05/2025, que concedeu 180 dias de Licença Maternidade, no período de 14/04/2025 a 10/10/2025, a servidora MARCILENE UCHOA BOTELHO, matrícula 57209818-1, Auxiliar Operacional E Educacional B, lotada na EE Dr Fábio Luz/Tome Acu.

ERRATA**ERRATA na PORTARIA nº.: 005284/2025 de 25/08/2025**, que concedeu férias a (o) servidor(a) a MAYRA ROSIELEM DE MORAES PIMENTEL.**Onde se lê:** Período: 02/06/2025 a 16/07/2025**Leia-se:** Período: 02/06/2025 a 01/07/2025

Publicada no Diário Oficial nº. 36.137 de 17/02/2025

ERRATA na PORTARIA nº Col.: 005081/2025 de 01/10/2025

Dispõe sobre a concessão de férias regulamentares em relação ao servidor mencionado, Proc.2025/2708244

Nome: ANDREZA PATRIARCHA ARAUJO

Onde se lê: Matrícula e vínculo: 5891933-1**Leia-se:** Matrícula e vínculo: 5891933-2

Publicada no Diário Oficial nº. 36. 385 de 02/10/2025

ERRATA na PORTARIA nº Col.: 005081/2025 de 01/10/2025

Dispõe sobre a concessão de férias regulamentares em relação ao servidor mencionado, Proc.2708244

Nome: ZUILA MARIA PEREIRA DOS SANTOS.

Onde se lê: Matrícula e vínculo: 3210219-1**Leia-se:** Matrícula e vínculo: 3210219-3

Publicada no Diário Oficial nº. 36.385 de 02/10/2025

ERRATA na PORTARIA nº Col.: 5081/2025 de 01/10/2025

Dispõe sobre a concessão de férias regulamentares em relação ao servidor mencionado, Proc.2025/2708244

Nome: EVELLIN NATASHA FIGUEIREDO DA CONCEICAO

Onde se lê: Matrícula e vínculo: 59513991-1**Leia-se:** Matrícula e vínculo: 59513991-1

Publicada no Diário Oficial nº. 36. 385 de 02/10/2025

ERRATA na PORTARIA nº Col.: 5081/2025 de 01/10/2025

Dispõe sobre a concessão de férias regulamentares em relação ao servidor mencionado, Proc.2025/2708244

Nome: EVELLIN NATASHA FIGUEIREDO DA CONCEICAO, Matrícula: 59513991-1

Onde se lê: Período Aquisitivo: 24/09/2023 A 03/09/2024**Leia-se:** Período Aquisitivo: 24/09/2023 A 23/09/2024

Publicada no Diário Oficial nº. 36. 385 de 02/10/2025

ERRATA na PORTARIA nº Col.: 5081/2025 de 01/10/2025

Dispõe sobre a concessão de férias regulamentares em relação ao servidor mencionado, Proc.2025/2708244

Nome: MARLUCIA FORO LAGOIA DE SOUSA, Matrícula nº 5755867-1

Onde se lê: Período de Gozo: 01/03/2026 A 14/04/2025**Leia-se:** Período de Gozo: 01/03/2026 A 14/04/2026

Publicada no Diário Oficial nº. 36. 385 de 02/10/2025

Protocolo: 1254940**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 16/GS-SEDUC, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025**

Dispõe sobre as metas e os critérios de apuração e avaliação para fins de pagamento da Bonificação por Resultados prevista no âmbito do Programa de Melhoria da Gestão de Aprendizagem da Educação Básica (Escola que Transforma), referente ao ano de apuração de 2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso II do art. 138 da Constituição Estadual do Pará, e

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 10.181, de 23 de novembro de 2023, que cria o Programa de Melhoria da Gestão de Aprendizagem da Educação Básica (Escola que Transforma);

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 4.197, de 18 de setembro de 2024, que regulamenta o referido Programa.

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º O Programa de Melhoria da Gestão de Aprendizagem da Educação Básica (Escola que Transforma) será desenvolvido por meio de metas, que serão definidas de acordo com as seguintes diretrizes:

I - Melhoria da qualidade do ensino;

II - Eficiência na gestão escolar;

III - Qualificação profissional, pautada na formação continuada institucional;

IV - Atualização dos registros das atividades profissionais docentes e não docentes nas ferramentas disponíveis;

V - Redução da evasão escolar; e/ou

VI - Integração da escola com a comunidade.

Art. 2º Para os fins desta Instrução Normativa, em conformidade com o Decreto Estadual nº 4.197, de 18 de setembro de 2024, entende-se por: I - Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB): ferramenta utilizada pelo Governo Federal para avaliar a qualidade da educação básica, calculada com base no desempenho dos estudantes em avaliações padronizadas e na taxa de fluxo escolar.

II - Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB): avaliação externa em larga escala, aplicada a cada 2 (dois) anos, cuja finalidade é avaliar o desempenho dos estudantes em Língua Portuguesa e Matemática.

III - Fluxo Escolar: taxa média de aprovação em cada etapa de ensino, coletada pelo Censo Escolar.

IV - Sistema Paraense de Avaliação Educacional (SisPAE): avaliação em larga escala aplicada na rede pública estadual para mensurar competências e habilidades desenvolvidas pelos estudantes.

V - Etapas de ensino: os ciclos do 1º ao 5º ano do ensino fundamental; do 6º ao 9º ano do ensino fundamental; e da 1ª à 3ª série do ensino médio.

VI - Bonificação: premiação financeira concedida em razão do cumprimento de metas estabelecidas.

**CAPÍTULO II
DAS METAS E ESTRUTURA DA BONIFICAÇÃO**

Art. 3º As metas específicas do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) referente ao ano de 2025, ficam assim fixadas para a melhoria do indicador da educação básica do Estado do Pará, correspondem a:

I - 6,2 (seis vírgula dois) para os anos iniciais do ensino fundamental;

II - 5,3 (cinco vírgula três) para os anos finais do ensino fundamental; e

III - 4,8 (quatro vírgula oito) para o ensino médio.

Art. 4º A Bonificação por Resultados referente ao exercício de 2025 será composta pelos seguintes componentes, de forma cumulativa, observado o teto global do programa:

I - 14º (décimo quarto) salário, condicionado ao atingimento das metas

estabelecidas;

II - 15º (décimo quinto) salário, condicionado ao crescimento do índice do IDEB;

III - 16º (décimo sexto) salário, condicionado a melhor escola e DRE por região de integração;

IV - Bonificação equivalente a 0,5 (meio) salário, condicionada ao atingimento das metas de fluxo.

Parágrafo único. A bonificação dos professores e profissionais que atuam no 1º e 2º ano do ensino fundamental será feita a partir de critérios próprios, conforme disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 5º Como regra geral para elegibilidade aos componentes da bonificação elencados nos incisos I, II e III do artigo 3º desta Instrução Normativa, a unidade escolar não poderá ter apresentado regressão (resultado inferior) em seu Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) em comparação com a última avaliação divulgada e as Diretorias Regionais de Ensino devem ter o resultado divulgado do IDEB de, no mínimo, de 80% das escolas urbanas de cada etapa avaliada.

Art. 6º O pagamento de Bonificação por Resultados será referente ao teto de até 3,5 (três inteiros e cinco décimos) vezes o valor do vencimento-base do cargo do servidor, acrescido, se for o caso, da gratificação de escolaridade prevista no inciso III do art. 140 da Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, observando para fins desta Instrução Normativa que: I - o teto será de até 3,5 (três inteiros e cinco décimos) para as unidades escolares da rede estadual de ensino e Diretorias Regionais de Ensino (DREs), considerado o resultado do Índice de Desenvolvimento da Educação (IDEB); e

II - o teto será de até 2,5 (dois inteiros e cinco décimos) para a Sede da Secretaria de Estado de Educação (SEDUC).

§ 1º Para as unidades escolares indígenas e quilombolas que ofertam ensino fundamental e/ou ensino médio regular e não obtiverem resultado do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) referente ao ano de 2025, em caráter excepcional, será paga a Bonificação por Resultados de até 0,5 (cinco décimos), desde que haja cumprimento da meta de fluxo estabelecida para as etapas de ensino, na forma do inciso IV do art. 4º desta Instrução Normativa.

§ 2º Para as unidades escolares que possuem Atendimento Educacional Especializado (AEE), inclusive Classe Hospitalar, e Atendimento de Educação de Jovens e Adultos (EJA), em caráter excepcional, será paga a Bonificação por Resultados de até 0,5 (cinco décimos), desde que haja cumprimento da meta de fluxo estabelecida para as etapas de ensino, na forma do inciso IV do art. 4º desta Instrução Normativa.

§ 3º Para as unidades escolares que durante o ano letivo de 2025, em decorrência de motivos de força maior, tiveram atendimento mediado por tecnologia e ficaram inviabilizadas de realizar a Avaliação da Educação Básica (SAEB), em caráter excepcional, será paga a Bonificação por Resultados de até 1,0 (um inteiro), desde que haja cumprimento da meta de fluxo estabelecida para as etapas de ensino, na forma do inciso IV do art. 4º desta Instrução Normativa.

§ 4º A Bonificação por Resultados não será concedida aos Centros de Educação de Jovens e Adultos (CEEJAs) e às escolas/centros especializadas(os), em decorrência de não se enquadrarem nos critérios de escolarização com oferta de caráter regular.

CAPÍTULO III DAS REGRAS ESPECÍFICAS POR COMPONENTE

Art. 7º O décimo quarto salário será concedido mediante o atingimento de metas de desempenho individualizadas por escola, por DRE e Sede da SEDUC.

I - As metas serão definidas considerando o patamar de cada unidade escolar no IDEB de 2023.

II - Para as escolas que não tiverem IDEB próprio publicado para 2023, a meta será definida com base no resultado da rede estadual na etapa considerada de 2023.

III - As metas serão formalmente pactuadas com a direção da escola, das DREs e da Sede da Seduc, conforme modelo de pactuação, Anexo II.

Art. 8º O pagamento do décimo quinto salário será concedido como forma de reconhecimento ao desempenho da unidade escolar no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB. A cada décimo de avanço obtido neste indicador, a unidade escolar fará jus à percepção de um salário adicional, a título de bonificação, conforme o resultado alcançado na etapa avaliada, nos termos do Anexo I.

Parágrafo único. Aplicam-se as disposições deste artigo às Diretorias Regionais de Educação - DREs, considerando-se, para fins de cálculo, a média de desempenho e de fluxo das escolas vinculadas à respectiva unidade administrativa.

Art. 9º O décimo sexto salário será concedido às escolas e DREs que se destacarem em âmbito regional, observados os seguintes critérios:

I - será reconhecida a escola que obtiver o melhor resultado no IDEB de cada etapa de ensino dentro de sua respectiva região de integração.

II - será reconhecida a escola que apresentar o maior crescimento no IDEB de cada etapa de ensino dentro de sua respectiva região de integração.

III - a avaliação dos critérios previstos neste artigo ocorrerá apenas em etapas e regiões de integração onde houver, no mínimo, quatro escolas da rede estadual em atividade.

IV - será reconhecida a DRE que obtiver o melhor resultado no IDEB, dentre as demais DRE's dentro de sua respectiva região de integração, considerada a média em todas etapas ofertadas.

Art. 10 A bonificação correspondente a meio salário será destinada às escolas que atingirem elevada taxa de aprovação, denominado no fluxo escolar. Parágrafo único. A meta mínima para o recebimento da bonificação prevista no caput é de 99% (noventa e nove por cento) de aprovação, sendo esta meta única e válida para todas as etapas de ensino fundamental e médio.

Art. 11 Ficam estabelecidos critérios de avaliação próprios para os professores que atuam no 1º e 2º ano do ensino fundamental, substituindo, para estes profissionais, as metas gerais dos componentes dispostas nos artigos 5º, 6º e 7º desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Para os professores mencionados no caput, a concessão da bonificação ocorrerá com base exclusivamente no percentual de crianças consideradas alfabetizadas ao término do 2º ano do ensino fundamental, conforme aferição do SISPAB 2025, não sendo cumulativo com a bonificação do SAEB e não fazendo jus à premiação da respectiva região de integração, por turma de atuação do professor ou escola, sendo:

I - O componente de 14º salário será concedido ao professor da escola que atingir a meta de 75% (setenta e cinco por cento) de crianças alfabetizadas.

II - O componente de 15º salário será concedido ao professor da escola que atingir a meta de 90% (noventa por cento) de crianças alfabetizadas.

III - O componente de 16º salário será concedido ao professor da escola que atingir a meta de 100% (cem por cento) de crianças alfabetizadas.

CAPÍTULO IV DAS REGRAS GERAIS E VEDAÇÕES

Art. 12 A Bonificação por Resultados poderá ser paga aos seguintes servidores das escolas e unidades administrativas que alcançarem as metas, quando aplicável e em efetivo exercício 2025:

I - Integrantes do quadro do magistério da SEDUC em exercício nas escolas da rede pública estadual;

II - Integrantes dos demais quadros da SEDUC em exercício nas escolas da rede pública estadual;

III - Servidores em efetivo exercício nas Diretorias Regionais de Ensino (DREs) e na sede da SEDUC;

IV - Integrantes do quadro de outros órgãos ou entidades do Estado, desde que regularmente lotados ou cedidos para exercício de suas funções na SEDUC no ano de apuração.

Parágrafo único. Consideram-se no art. 10, IV desta Instrução Normativa, integrantes do quadro de magistério e servidores lotados na SECTET que desenvolvem suas atividades em turmas elegíveis no SAEB.

Art. 13. É vedado o pagamento da Bonificação por Resultados aos servidores, durante o ano de apuração de 2025, que:

I - tenham penalidade de suspensão maior que 30 (trinta) dias;

II - se afastem por alguma hipótese não contemplada como de efetivo exercício pelo art. 72 da Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994;

III - possuam mais de 5 (cinco) faltas injustificadas por semestre, ou o equivalente em horas-aula para o servidor pertencente ao quadro do magistério em atividade docente;

IV - não demonstrarem, de forma reiterada, participação ou engajamento nas ações necessárias ao alcance das metas pactuadas pela unidade escolar, conforme reunião escolar, com a equipe de professores, conduzida pelo Diretor e, na sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Diretor, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório no âmbito administrativo.

§ 1º A avaliação de que trata o inciso IV deverá ser formalizada em ata específica, contendo a descrição objetiva das condutas ou omissões do servidor que caracterizam a falta de engajamento ou de contribuição para o atingimento das metas.

§ 2º Os valores de quem não foi contemplado pelo inciso IV, será rateado igualmente entre os demais servidores contemplados da respectiva Escola ou Unidade administrativa

§ 3º Não farão jus à bonificação os profissionais terceirizados e os estagiários.

Art. 14. A bonificação possui natureza pro labore faciendo e todos os dias de afastamento serão descontados do valor devido, observadas as seguintes proporções:

I - 10% (dez por cento) do valor total por dia de falta injustificada, até o limite de 4 (quatro) faltas por semestre, sendo que a quinta falta injustificada implicará a perda do direito, na forma prevista na alínea "c" do inciso I do art. 9º do Decreto Estadual nº 4.197, de 18 de setembro de 2024;

II - 1/365 (um trezentos e sessenta e cinco avos) para cada dia de afastamento nas demais hipóteses, ainda que previstas no art. 72 da Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994.

Parágrafo único. Aplica-se a proporcionalidade também ao servidor que seja afastado, removido, cedido, transferido das unidades administrativas ou escolares que fazem jus ao recebimento, bem como àqueles que se aposentarem, se afastarem para aguardar aposentadoria, ou forem exonerados ou desistidos.

Art. 15 O valor total da Bonificação por Resultados fica limitado ao teto de até 3,5 (três inteiros e cinco décimos) vezes o valor do vencimento-base do cargo do servidor, acrescido, se for o caso, da gratificação de escolaridade, respeitado os termos do art. 6º desta Instrução Normativa.

CAPÍTULO V DA METODOLOGIA DE CÁLCULO

Art. 16. A bonificação dos servidores integrantes da equipe de gestão e de apoio escolar, das escolas e unidades administrativas que alcançarem as metas estabelecidas, observarão as mesmas proporcionalidades e critérios aplicáveis à respectiva unidade escolar, levando em consideração o peso das matrículas de cada etapa ofertada pela escola para efeito de ponderação do resultado final.

Art. 17. Para fins de aplicação desta Instrução Normativa, ficam estabelecidos os seguintes grupos de beneficiários, para efeito de cálculo da bonificação:

I - Professores que atuam em turmas avaliadas pelo SAEB (3º ao 5º ano, 6º ao 9º ano e Ensino Médio);

II - Professores que atuam no 1º e 2º anos do Ensino Fundamental, avaliados pelo SisPAE;
 III - Servidores e professores que atuam em níveis ou modalidades não avaliadas pelo SAEB ou SisPAE, desde que atinjam a meta de fluxo escolar (educação de jovens e adultos, atendimento educacional especializado, educação indígena, quilombola e do campo);
 IV - Servidores das equipes gestoras e administrativas das escolas e das Diretorias Regionais de Educação;
 V - Servidores da Sede da SEDUC.

Parágrafo único. Ficam igualmente abrangidos, nos termos do art. 12, IV, os integrantes de outros órgãos ou entidades do Estado regularmente cedidos ou lotados na SEDUC, respeitado o enquadramento nos grupos previstos neste artigo.

Art. 18. O cálculo da bonificação considerará as seguintes definições:

I - Meta do IDEB: atribuído 1 (um) ponto a cada etapa de ensino em que a unidade atingir ou superar a meta fixada para 2025;
 II - Crescimento do IDEB: atribuição de até 1 (um) ponto, conforme a evolução do índice em relação ao último divulgado;
 III - Melhor escola da região de integração: atribuição de 1 (um) ponto adicional para cada segmento vencedor;
 IV - Fluxo escolar: atribuição de 0,5 (meio) ponto às escolas que atingirem taxa mínima de 99% (noventa e nove por cento) de aprovação;
 V - Metas de Alfabetização (1º e 2º ano): atribuição de 1 (um) ponto para cada meta alcançada (75%, 90% e 100% de alfabetizados);
 VI - Salário base: vencimento-base acrescido da gratificação de escolaridade;
 VII - Dias trabalhados e frequência: considerados para efeito de proporcionalidade da bonificação;
 VIII - Matrícula inicial: utilizada como fator de ponderação para distribuição da pontuação entre etapas de ensino.

Art. 19. O fator de multiplicação da bonificação poderá alcançar até 2,5 (dois inteiros e cinco décimos) pontos, podendo chegar a 3,5 (três inteiros e cinco décimos) pontos para as melhores escolas e DREs por região de integração.

§ 1º Para as escolas que ofertam os anos iniciais do ensino fundamental, a pontuação da equipe gestora corresponderá à média aritmética entre as metas de alfabetização (1º e 2º anos) e a meta do IDEB (3º ao 5º ano).

§ 2º A ponderação observará a proporção de matrículas em cada etapa ofertada, conforme exemplos constantes dos Anexos III e IV.

§ 3º As escolas que não possuírem avaliação do SAEB ou SisPAE farão jus à bonificação se atingirem a meta de fluxo, limitada a 0,5 (meio) ponto.

§ 4º As escolas que nunca tiveram avaliação publicada antes de 2025 utilizarão como parâmetro de comparação o resultado da rede estadual no IDEB de 2023.

Art. 20. A metodologia de cálculo da bonificação observará as seguintes variáveis:

I - p_{kj} = proporção financeira do bônus, conforme fator de ponderação, para cada nível de ensino (k) e etapa de ensino (j);

II - ch = carga horária cumprida pelo profissional no ano da premiação;

III - $dtrab$ = dias efetivamente trabalhados pelo profissional no ano da premiação;

IV - tot_dias = total de dias letivos do ano;

V - sal_ref = salário base acrescido da gratificação de escolaridade;

VI - jor = jornada contratual do professor/servidor;

VII - fm = fator de multiplicação, resultante do somatório dos pontos atribuídos às metas definidas nesta Instrução Normativa;

VIII - i = índice da soma de metas, variando de 1 até o número total de metas consideradas;

IX - p_{meta} = pontos atribuídos a cada meta atingida.

§ 1º A proporção financeira do bônus será calculada segundo a fórmula constante do Anexo V.

§ 2º O fator de multiplicação será determinado pelo somatório dos pontos relativos às metas atingidas.

§ 3º A premiação individual de cada servidor ou professor resultará da aplicação das fórmulas previstas no Anexo V.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão tratados pelo Titular da Secretaria de Estado de Educação do Pará (SEDUC).

Art. 22 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos se aplicam exclusivamente à apuração dos resultados do ano de 2025.

Ricardo Nasser Sefer
Secretário de Estado de Educação

ANEXO I
Tabela para apuração dos décimos de crescimento do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB, de acordo com o valor observado da escola e DRE no ano de 2025.

Etapa	10% de um salário (teto de um salário)	20% de um salário (teto de um salário)	25% de um salário (teto de um salário)
Anos Iniciais	Décimos de crescimentos até 5,7	Décimos de crescimentos entre 5,7 e 6,2	Décimos de crescimentos acima de 6,2
Anos Finais	Décimos de crescimentos até 4,8	Décimos de crescimentos entre 4,8 e 5,3	Décimos de crescimentos acima de 5,3
Ensino Médio	Décimos de crescimentos até 4,3	Décimos de crescimentos entre 4,3 e 4,8	Décimos de crescimentos acima de 4,8

ANEXO II **Termo de Pactuação de Metas 2025 do Programa de Melhoria da Gestão de Aprendizagem da Educação Básica (Escola Que Transforma)**

A Secretaria de Estado de Educação do Pará e a Direção da <<ESCOLA>>, código INEP nº <<CÓD. INEP>>, da Diretoria Regional de Ensino <<DRE>>, do município de << MUNICÍPIO>>, celebram o Termo de Pactuação de Metas 2025 do Programa de Melhoria da Gestão de Aprendizagem da Educação Básica (Escola que Transforma) em conformidade com a Lei Nº 10.181, de 23/11/2023, Decreto nº 4.197, de 18/09/2024, combinado com o artigo 7º, II da Instrução Normativa nº 16/2025/GS-SEEDUC e demais dispositivos legais que regulamentam o referido Programa. A celebração do presente termo define a meta que deverá ser atingida pela Escola para ter direito a bonificação, na etapa avaliada, conforme tabela a seguir.

TABELA 1

Meta pactuada para os Anos Iniciais (3º ao 5º ano), Anos Finais e Ensino Médio tendo como referência os resultados do SAEB 2025.

Etapa Avaliada	Meta Pactuada - 14º Salário	Meta De Fluxo - 0,5 Salário
Anos Iniciais - 3º ao 5º ano	<<META ANOS INICIAIS>>	99% *
Anos Finais	<<META ANOS INICIAIS>>	99%
Ensino Médio	<<META ANOS INICIAIS>>	99%

*Refere-se ao 1º a 5º ano.

Tabela 2 – Meta pactuada para os Anos Iniciais (1º ao 2º ano), tendo como referência os resultados do SisPAE 2025.

Etapa Avaliada	Meta Pactuada 14º Salário	Meta Pactuada 15º Salário	Meta Pactuada 16º Salário
Anos Iniciais - 1º ao 2º ano	75% de estudantes alfabetizados	90% de estudantes alfabetizados	100% de estudantes alfabetizados

Para efeito de pagamento da bonificação do 15º e 16º salário serão considerados os artigos 6º e 7º da Instrução Normativa nº 16/2025/GS-SEEDUC. Belém/PA, [dia] de [mês] de [ano].

[nome completo]

Diretor(a) Escolar

Ricardo Nasser Sefer

Secretário de Estado de Educação

ANEXO III

Exemplificação de pontuação para obtenção do fator multiplicação para equipe gestora e administrativa das escolas, DREs e Sede.

Especificação	Ensino/Etapa	Meta	Ponto	Fator Multiplicador
Meta 14º - Alfa	Fund.Inicias (1º e 2º ano)	75% de alunos alfabetizados	1 ponto	1,00
Meta 15º - Alfa	Fund.Inicias (1º e 2º ano)	90% de alunos alfabetizados	1 ponto	1,00
Meta 16º - Alfa	Fund.Inicias (1º e 2º ano)	100% de alunos alfabetizados	1 ponto	1,00
Fluxo	Fund.Inicias	99%	0,5 ponto	0,50
Subtotal				3,50
Meta IDEB	Fund.Inicias (3º ao 5º ano)	6,2	1 ponto	1,00
Crescimento	Fund.Inicias	por décimo de crescimento	0 até 1 ponto	1,00
Fluxo	Fund.Inicias	99%	0,5 ponto	0,50
Subtotal				2,50
Fator De Multiplicação	Fund.Inicias (1º ao 5º)	-	-	3,00

ANEXO IV

Exemplificação da pontuação da meta pactuada ponderada pela matrícula para obtenção do fator multiplicação para equipe gestora e administrativa, das escolas, DREs e Seduc

Especificação	Ensino/Etapa	Meta Pautada	Atingiu	Proporção de matrícula (Exemplo)	
				Número de Matrículas	Pontos Ponderados
Ideb	Fund.Iniciais (3º ao 5º ano)	6,0	1 ponto	100	0,10
Ideb	Fund.Finais	4,9	1 ponto	300	0,30
Ideb	Ens.Médio	4,5	1 ponto	600	0,60
Ideb	Subtotal			1000	1,00
Fluxo	Fund.Inicial	99%	0,5 ponto	100	0,05
Fluxo	Fund.Finais	99%	0,5 ponto	300	0,15
Fluxo	Ens.Médio	99%	0,5 ponto	600	0,30
Fluxo	Subtotal			1000	0,50
Crescimento	Fund.Iniciais (3º ao 5º ano)	por décimo de crescimento	0 até 1 ponto	100	0,10
Crescimento	Fund.finais	por décimo de crescimento	0 até 1 ponto	300	0,30
Crescimento	Ens.Médio	por décimo de crescimento	0 até 1 ponto	600	0,60
Crescimento	Subtotal			1000	1,00

ANEXOS V

Fórmulas de Cálculo

1. Proporção financeira do bônus por nível e etapa de ensino:

$$p_k^j = \frac{ch \times dtrab \times sal_ref}{jor \times tot_dias}$$

Onde:

p = proporção financeira do bônus, conforme fator de ponderação

k = nível de ensino

j = etapa de ensino

ch = carga horária cumprida pelo profissional no ano da premiação

dtrab = dias efetivamente trabalhados pelo profissional no ano da premiação

tot_dias = total de dias letivos do ano

sal_ref = salário base acrescido da gratificação de escolaridade

jor = jornada contratual do professor/servidor

2. Fator de multiplicação:

$$fm = \sum_{i=1}^* p_meta$$

Onde:

fm = fator de multiplicação, resultante do somatório dos pontos atribuídos às metas definidas

i = índice da soma de metas, variando de 1 até o número total de metas consideradas

p_meta = pontos atribuídos a cada meta atingida.

3. Premiação financeira individual:

$$Prêmio = p_i^j \times fm$$

Onde:

Prêmio = valor da bonificação

Protocolo: 1255069

ERRATA

PAE: 2025/2759597

Retificar os termos da presente PORTARIA nº 4645/25, 01.10.2025, publicada no D.O.E nº 36.385 de 02.10.2025, referente a PORTARIA de Diária do(a) Servidor(a) IEDO SOUZA SANTOS;

ONDE SE LÊ : "...DESTINO: Senador José Porfírio/PA..."

LEIA-SE: "...DESTINO: Curuá/PA..."

HELEN DO SOCORRO SILVA ROSA

Diretora de Gestão de Pessoas/UEPA

PORTARIA nº 304/25, de 03 de fevereiro de 2025.

DOE nº 36.123 de 04/02/2025

Protocolo: 1254787

APOSTILAMENTO

APOSTILAMENTO

Nº DO CONTRATO/EXERCÍCIO: 34/2024 -

UEPA PAE DO PROCESSO: 2024/618464 - UEPA

OBJETO DO APOSTILAMENTO: o presente Termo de APOSTILAMENTO ao Contrato nº 34/2024, firmado entre Universidade do Estado do Pará/UEPA e PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTECAO S/S LTDA, visa a INCLUSÃO DA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA na Cláusula de Dotação, para fins de alocação orçamentária, conforme abaixo:

Unidade Gestora: 740201

Fonte de Recurso: 0.1.501.0000.01-013373 / 0.1.599.0000.61 / 0.2.599.0000.61

Programa de Trabalho: 12.364.1506.2203

Elemento de Despesa: 339039

Plano Interno: 101UEP2203C

PARTES: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ e PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTECAO S/S LTDA FUNDAMENTO LEGAL: §8º do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93

Protocolo: 1254783

SUPRIMENTO DE FUNDO

SUPRIMENTO DE FUNDO

PORTARIA N° 4832/2025, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025.

Prazos: Para aplicação 30 (trinta) dias a contar da data do pagamento, Para prestação de contas 15 (quinze) dias após a aplicação.

Cargo: PROFESSOR AUXILIAR

Nome: JESSIKA RODRIGUES DA SILVA

Matrícula Funcional: 5922650/ 3

Valor: R\$ 5.000,00

Prog. de Trabalho: 740201 - 12 571 1506 2205C

Fonte: 02.599.0000.61

339039_ R\$ 5.000,00

Ordenador Responsável

CLAY ANDERSON NUNES CHAGAS

Reitor da Universidade do Estado do Pará.

PORTARIA N° 4837/2025, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025.

Prazos: Para aplicação 30 (trinta) dias a contar da data do pagamento,

Para prestação de contas 15 (quinze) dias após a aplicação.

Cargo: DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS

Nome: MAURO HENRIQUE DA COSTA MENDES

Matrícula Funcional: 2010194/ 1

Valor: R\$ 6.000,00

Prog. de Trabalho: 740201 - 12 364 1506 2203C

Fonte: 01.599.0000.61

339039_ R\$ 6.000,00

Ordenador Responsável

CLAY ANDERSON NUNES CHAGAS

Reitor da Universidade do Estado do Pará.

PORTARIA N° 4838/2025, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025.

Prazos: Para aplicação 30 (trinta) dias a contar da data do pagamento,

Para prestação de contas 15 (quinze) dias após a aplicação.

Cargo: PROFESSOR ADJUNTO

Nome: KATIANE DA COSTA CUNHA

Matrícula Funcional: 57220005/ 3

Valor: R\$ 6.000,00

Prog. de Trabalho: 740201 - 10 128 1507 8924C

Fonte: 02.500.1002.03-000000

339039_ R\$ 6.000,00

Ordenador Responsável

CLAY ANDERSON NUNES CHAGAS

Reitor da Universidade do Estado do Pará.

Protocolo: 1254830

SUPRIMENTO DE FUNDO

PORTARIA N° 4839/2025, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025.

Prazos: Para aplicação 30 (trinta) dias a contar da data do pagamento,

Para prestação de contas 15 (quinze) dias após a aplicação.

Cargo: COORDENADOR DE CAMPUS DE INTERIORIZAÇÃO

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

ERRATA

EXTRATO DA I ERRATA DO EDITAL N° 117/2025 - UEPA

PROCESSO SELETIVO PARA RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL E EM ÁREA PROFISSIONAL EM SAÚDE – 2026

A Universidade do Estado do Pará - UEPA e Hospitais ou Instituições Associadas, tornam pública a I ERRATA DO EDITAL N° 117/2025 - UEPA, mantendo-se inalterados os demais itens e subitens do referido edital.

A errata, na íntegra, está disponível no site: www.uepa.br.

Belém, 09 de outubro de 2025.

COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE – COREMU / UEPA

Protocolo: 1254603